



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 133/2018-GP

PROTOCOLO N.º <u>316</u>	TIPO: _____
DATA <u>6/4/18</u>	ASS: <u>[assinatura]</u>
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Jacareí, 02 de abril de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 030/03/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 21 de março de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 23 de março de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 30/18, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, venho prestar as seguintes informações:

1. A Administração Pública está em dia com todos os pagamentos dos serviços prestados pela concessionária Ambiental.

Ressalte-se que a última Administração divulgou no Boletim Oficial de 29 de dezembro de 2016, um débito com a Concessão Ambiental no valor de R\$ 9.053.519,82 (nove milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Entretanto, a atual Administração apurou no início do ano de 2017 que o débito com a empresa Ambiental se tratava da monta de R\$ 19.905.136,42 (dezenove milhões, novecentos e cinco mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos).

A atual Administração parcelou o debito incontroverso através de instrumento firmado com a concessionária, sendo que já foi pago o valor de R\$ 13.843.100,80 (treze milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cem reais e oitenta centavos).



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

2. Sim, o contrato de concessão de limpeza pública prevê a cláusula cominatória no capítulo VII, cláusula 27ª, cópia em anexo.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSE DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

A Sua Excelência a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP



Município de Jacareí

738
A

25.3. Na data da assinatura do presente CONTRATO, a parcela integralizada em dinheiro do capital da sociedade de propósito específico corresponderá, no mínimo, a 10% (dez por cento) do capital subscrito.

25.4. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser totalmente integralizado dentro dos 12 (doze) primeiros meses do CONTRATO.

25.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a manutenção do capital social mínimo nos parâmetros estabelecidos neste CONTRATO, autorizando desde já o PODER CONCEDENTE a realizar auditorias e diligências para a comprovação da observância desta exigência.

Cláusula 26 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá da prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.2. O PODER CONCEDENTE anuirá a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para seus financiadores desde que tal medida se mostre necessária para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, na forma da cláusula 26 deste CONTRATO.

26.2.1. A assunção do controle autorizada na forma da Cláusula 26.2 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores ante ao PODER CONCEDENTE.

26.2.2. Para fins de obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

26.3. Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a modificação da composição da estrutura societária da CONCESSIONÁRIA ou a realização de qualquer outro ato que implique alteração do poder de controle.

CAPÍTULO VII – SANÇÕES

Cláusula 27 – DAS PENALIDADES

27.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, das condições estabelecidas, ou a execução insatisfatória dos serviços inerentes à execução contratual, atrasos, omissões e outras falhas, o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e atrasos no cumprimento de prazos e inadequações na prestação do serviço, poderão ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a aplicação à CONCESSIONÁRIA das seguintes sanções, sem prejuízo

11
A
34
V



Município de Jacareí

739
8.

das responsabilidades civil e penal, e sempre garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa:

27.1.1. Advertência.

27.1.2. Multa, nos percentuais indicados neste capítulo do CONTRATO.

27.2. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, obedecido o seguinte procedimento:

27.2.1. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, iniciado a partir da lavratura de auto de infração e sua respectiva intimação, emitida pela PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, garantida sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

27.2.2. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pelo PODER CONCEDENTE ao gestor do CONTRATO, devidamente instruídos, para decisão.

27.2.3. Da decisão que aplicar a penalidade de advertência ou multa caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para o Secretário de Meio Ambiente.

27.2.3.1. Não caberá recurso administrativo da decisão do Secretário de Meio Ambiente.

27.2.4. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação, que ocorrerá após o julgamento em última instância do recurso administrativo.

27.2.5. Não havendo pagamento no prazo previsto no item anterior, a multa será descontada do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL do mês subsequente ou da garantia de execução da CONCESSIONÁRIA faltosa, nos termos da cláusula 21.6.1.

27.3. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

27.3.1. A reincidência contumaz nas infrações de que tratam as cláusulas deste capítulo do CONTRATO, assim entendida a ocorrência de multas no valor correspondente a 0.5% (meio por cento) do valor do contrato no período de 365 dias ou 1,5% (um e meio por cento) ao longo de todo o contrato ensejará a abertura de processo administrativo para avaliar o cabimento da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nos termos da cláusula 29.5, sem prejuízo das demais hipóteses de caducidade previstas neste CONTRATO.



Município de Jacareí

740
8

27.4. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não isentará a CONCESSIONÁRIA de responder civilmente pelos danos que tiver causado ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, na forma da legislação aplicável

27.5. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 0,5% (meio por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:

27.5.1. não manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual e coletiva necessárias ao seguro desempenho de suas funções, conforme exigência das leis trabalhistas;

27.5.2. permitir e/ou não impedir a entrada de estranhos ao serviço sem autorização ou quaisquer tipos de catação dos resíduos nas instalações do aterro;

27.5.3. apresentar ao PODER CONCEDENTE faturas ou notas fiscais com valores ou informações incorretas ou lastreados em informações falsas.

27.5.4. deixar de instalar ou manter em suas instalações, o conjunto completo dos dispositivos de sinalização visual necessários para o seguro uso das mesmas, tal como definido na legislação pertinente e em seu projeto executivo licenciado.

27.6. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 1% (um por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL ao dia, até que cessada a infração:

27.6.1. não apresentação do relatório mensal das atividades do CONTRATO realizadas no período de referência, nos termos da cláusula 10.6.9 deste CONTRATO;

27.6.2. não apresentação à fiscalização do PODER CONCEDENTE de cópias dos relatórios de monitoramento das instalações do Novo Aterro Sanitário encaminhados ao(s) órgão(s) competente(s) de controle e licenciamento ambiental na periodicidade definida quando da emissão original da licença de operação (LO) ou de sua última renovação;

27.6.3. não adoção das providências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de determinação justificada da fiscalização do PODER CONCEDENTE, quanto ao afastamento de qualquer empregado ou subcontratado seu cuja conduta seja julgada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

27.6.4. não manter, nas instalações utilizadas para a execução do objeto contratual, no mínimo 02 (duas) balanças rodoviárias digitais em perfeito estado de funcionamento e adequadamente aferidas, para a pesagem dos caminhões e/ou carretas transportadoras desses resíduos, dotadas de células de carga para controle eletrônico das massas sistematicamente aferidas pelo INMETRO;



Município de Jacareí

791
A

27.7. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:

27.7.1. não manter equipe ativa encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista;

27.7.2. não comprovar a elaboração ou contratação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais;

27.7.3. não implementar as determinações e procedimentos definidos no PPRA, LTCAT e PCMSO.

27.8. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa diária de 3% (três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, até que reparada a inadimplência contratual:

27.8.1. não permitir ou dificultar a inspeção pelo PODER CONCEDENTE de suas contas e registros relativos ao cumprimento do CONTRATO;

27.8.2. dificultar ou impedir o franco acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE a todas as suas instalações utilizadas na realização do objeto contratual e, em especial, ao sistema de pesagem dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, durante todo o horário da prestação dos serviços, em qualquer dia do ano;

27.8.3. não cumprimento do prazo estabelecido para elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO OPERACIONAL.

27.8.4. interromper a conexão *on line* a computador capaz de enviar permanentemente os dados apurados na balança ao setor específico de controle de contratos da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

27.8.5. descumprir a obrigação de manutenção de disponibilidade de frota de veículos, nos termos constantes do Anexo II – Elementos do Projeto Básico

27.9. A insuficiência da avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, na forma indicada no subitem 3.2, do item I do Anexo IX deste CONTRATO ou a ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa mensal de 0.1% a 2% do valor do CONTRATO, até que reparada a inadimplência contratual ou até que a CONCESSIONÁRIA comprove a recuperação do desempenho satisfatório nos termos das metas fixadas:

27.9.1. não contratar ou manter vigentes os todos os seguros necessários, conforme disposto na cláusula 20



Município de Jacareí

742
R

- 27.9.2. deixar de cumprir as obrigações relativas ao aumento do Índice de Atendimento de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, na forma do Anexo II – Elementos do Projeto Básico;
- 27.9.3. deixar de implantar e manter os contêineres ou caixas coletores para coleta diferenciada em áreas de difícil acesso, na forma do Anexo II – Elementos do Projeto Básico;
- 27.9.4. deixar de implantar e manter os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para coleta seletiva, na forma e segundo o cronograma de implantação constante do Anexo II – Elementos do Projeto Básico
- 27.9.5. não proceder ao adequado recebimento, tratamento e/ou disposição final dos resíduos, de conformidade com os procedimentos e prazos definidos no processo de concessão da licença de operação da instalação, na legislação ambiental vigente e nas normas técnicas brasileiras (ABNT) concernentes a essa matéria;
- 27.9.6. deixar de manter suas instalações ou atividades estritamente em conformidade com os padrões de controle ambiental (emissão de poluentes gasosos, sonoros, dos solos e das águas, etc.);
- 27.9.7. não cumprir as normas de higiene, saúde, segurança e medicina do trabalho da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, das Normas Regulamentadoras da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho;
- 27.9.8. Outras infrações graves às obrigações estabelecidas no presente CONTRATO
- 27.9.9. o descumprimento de outras obrigações estabelecidas no contrato que não estejam tipificados expressamente nesta cláusula
- 27.10. Com vistas à proporcionalidade da sanção, o PODER CONCEDENTE observará os seguintes parâmetros ao aplicar as sanções de que trata a cláusula 27.9
- 27.10.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 27.10.2. os danos dela resultantes para a saúde pública, para o meio ambiente, para o PODER CONCEDENTE e para os usuários;
- 27.10.3. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração
- 27.10.4. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 27.10.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências
- 27.11. A graduação das penalidades de que trata a cláusula 27.1 observará as seguintes escalas.



Município de Jacareí

793

27.11.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie.

27.11.2. a infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários

27.11.3. a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

iii) o número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo

27.11.4. a infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a saúde pública, os direitos dos usuários, o erário público ou a continuidade e universalização dos serviços.

CAPÍTULO VIII – DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 28 – DA INTERVENÇÃO

28.1. Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da cláusula 29 deste CONTRATO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço.

28.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida esta situação

28.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

28.4. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se

[Handwritten signatures and initials]